



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1428

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de fornecimento de energia elétrica com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ N ° 04.368.898/0001-06 para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único O prazo de duração dos contratos deve regular-se pelas disposições expressas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 2004.

616 mg raf. 07
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal